

1. **Processo n.:** REC-18/00177566
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-14/00402180 - Tomada de Contas Especial referente à percepção ilegal de benefício pecuniário por Secretário Municipal
3. **Interessado(a):** Fernando Mallon
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0095/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 015/2018, exarada na Sessão Ordinária de 05/02/2018, nos autos do Processo n. TCE-14/00402180, e, no mérito, dar provimento para:

6.1.1. Anular o Acórdão n. 015/2018, proferido nos autos do Processo n. TCE-14/00402180, em razão da ausência de notificação do recorrente da data de julgamento do processo, para o exercício da sustentação oral.

6.1.2. Determinar a Audiência do Recorrente, para que se manifeste acerca dos documentos juntados às fls. 473 a 520 dos autos do Processo n. TCE-14/00402180, em respeito à garantia processual do contraditório.

6.1.3. Alertar a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP, deste Tribunal, para que faça constar da Conclusão do seu Relatório Técnico que o Recorrente requereu a sustentação oral, nos termos dos arts. 148, §1º e 249, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

7. Ata n.: 17/2019

8. Data da Sessão: 27/03/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Publicado no DDT-e n. 2643
de 29/04/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, § 2º, da LC n.
202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC